Ementa: sugere que o Executivo Municipal, atrav? do setor competente, contemple a reivindica?o dos funcion?ios p?licos prestadores de servi?s, na ?ea de Educa?o Infantil junto aos Centros Municipais de Educa?o Infantil (CMEIS) Pequeno Polegar, Pequeno L?er, Portal da Vida e Vila Ga?ha, no que tange ao Calend?io Escolar para o ano de 2012, de modo a proporcionar direitos e deveres ison?icos com os demais educadores municipais.

Senhor Presidente,

Requer seja, ap? delibera?o regimental do Plen?io, encaminhada c?ia do presente ao Chefe do Executivo, sugerindo que o mesmo autorize o setor competente desta Municipalidade a contemplar a reivindica?o dos funcion?ios p?licos prestadores de servi?s, na ?ea de Educa?o Infantil junto aos Centros Municipais de Educa?o Infantil (CMEIS) Pequeno Polegar, Pequeno L?er, Portal da Vida e Vila Ga?ha, no que tange ao Calend?io Escolar para o ano de 2012, de modo a proporcionar direitos e deveres ison?icos com os demais educadores municipais.

Sendo assim, conv? trazer ?tona o artigo 5 ?, em seu par?rafo ?ico, da Lei Municipal 4.291, de dezembro de 2010, Plano de Cargos, Carreira e Remunera?o do Magist?io Municipal de Mal. C?dido Rondon, que aponta o seguinte:?Ficam considerados em extin?o, permanecendo com a mesma nomenclatura o Cargo de Agente Educacional, na medida em que vagar, assegurando-se para aqueles que se encontram em exerc?io devidamente habilitados o tratamento igual ao que ? oferecido ao profissional do magist?io, inclusive o desenvolvimento da carreira, conforme os termos desta lei, mantendo as tabelas de vencimentos aos cargos?.

Por outro lado, temos claro que a padroniza?o do calend?io escolar pode gerar problemas aos pais e/ou respons?eis legais pelas crian?s aos cuidados do Poder P?lico, atrav? da Secretaria Municipal de Educa?o. Entretanto, entendemos, tamb?, que as solu?es poss?eis devem contemplar o direito dos educadores dos CMEIS aos recessos e per?dos de f?ias similares aos demais educadores lotados na secretaria, posto que, legalmente, s? vinculados ao sistema municipal de ensino.

Sobre esta quest?, o Parecer 08/2011, do Conselho Nacional de Educa?o, atrav? da C?ara de Educa?o B? ica, aprovado em 07/07/2011, dentre outras quest?s, diz o seguinte: ?As creches e pr?escolas se constituem, em estabelecimentos educacionais p?licos ou privados que educam e cuidam de crian?s de 0 (zero) a 5 (cinco) nos de idade, por meio de profissionais com a forma?o especifica legalmente determinada, a habilita?o para o magist?io superior ou m?io, refutando assim fun?es de car?er meramente assistencialista, embora mantenha a obriga?o de assistir ? necessidades b?icas de todas as crian?s.

Da mesma forma, tamb? aponta o presente parecer, que ?Considera-se que muitas fam?ias necessitam de atendimento para suas crian?s em per?dos e hor?ios que n? coincidem com os de funcionamento regular dessas institui?es educacionais, como hor?io noturno, finais de semana e em per?dos de f?ias e recesso. Contudo, esse tipo de atendimento, que responde por uma demanda legitima da popula?o, enquadra-se no ?bito de 'Pol?icas par a Inf?cia', devendo ser financiado, orientado, supervisionado por outras ?eas, como assist?cia social, sa?e, cultura, esporte e prote?o social (...)

Por fim, em anexo, disponibilizamos Oficio 001/2011, datado de 28 de outubro do corrente ano, contendo

manifesta?o dos educadores dos CMEIs em quest?, colocando ao Poder Legislativo, atrav? da Comiss? Permanente de Educa?o, Cultura, Sa?e, Bem Estar Social e Ecologia, suas pondera?es em rela?o ao Decreto n ª 308/2011, de 24 de outubro de 2011, que Declarou Ponto Facultativo nas Reparti?es P?licas Municipais.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Sala das Sess?s, em 07 de Novembro de 2011.

VALDEMIR JOS?SONDA

Vereador